



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Determina posturas a serem atendidas durante as festividades do Carnaval de 2025.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 22, de 2 de janeiro de 2002, e **considerando**

a necessidade de se regulamentar o exercício do comércio e dos serviços para os festejos de carnaval, visando à otimização da utilização de áreas públicas, facilitando o escoamento de pessoas;

que os horários de realização e intervalos dos eventos devem ser regulamentados, bem como as exigências quanto ao trânsito, infraestrutura e à segurança, e ainda os procedimentos pertinentes à saúde e vigilância sanitária;

finalmente, que compete ao Município, no cumprimento de suas atribuições legais e administrativas, regulamentar e fiscalizar o evento, visando manter a ordem pública, a segurança e o bem-estar da população em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Os festejos públicos de Carnaval ocorrerão na Praça Cel. José Vieira nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, conforme programação anexa.

§1º Nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, as festividades se darão entre 16h00 e 20h00 para as matinês e entre 23h00min e 3h00 para os festejos noturnos.

§2º No dia 04 de março, terça-feira, os festejos ocorrerão entre 16h00 as 20h00 para as matinês e entre 21h00 à 1h00 para os festejos noturnos.

§3º A programação musical dos festejos de Carnaval deverá respeitar os valores éticos, em consideração às nossas crianças e adolescentes, evitando-se a difusão de músicas e outros produtos culturais que afrontem à dignidade da pessoa humana e que utilizem palavras de baixo calão.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º Integram o perímetro de segurança dos festejos de carnaval as seguintes áreas: Rua Bueno de Paiva (entre as travessas Dr. Álvaro Augusto de Almeida e Frei Caetano); Travessa Frei Caetano (entre as ruas Marechal Deodoro e Bueno de Paiva); Praça Getúlio Vargas (entre as ruas Marechal Deodoro e Bueno de Paiva) e Praça Coronel José Vieira (entre as ruas Marechal Deodoro e Bueno de Paiva).

§1º Os festejos carnavalescos ocorrerão somente dentro da área descrita no *caput*, sendo considerada como principal a Praça Cel. José Vieira em toda sua extensão.

§2º Os bares deverão funcionar dentro dos estritos limites do alvará que possuírem, bem como da Lei, e, durante o Carnaval, impreterivelmente até as 3h00, sob pena de autuação administrativa e criminal.

§3º Os estabelecimentos comerciais que realizem a venda de gêneros alimentícios poderão funcionar até as **4h00, desde que não realizem a venda de bebidas alcoólicas a partir das 3h00.**

§4º Durante o carnaval somente será permitido o trânsito de veículos oficiais e ambulâncias dentro da área descrita no *caput* e, em caráter excepcional, o de veículos cujos proprietários residam ou tenham alugado imóvel na referida área, mediante credencial de acesso e somente para fins de entrada ou saída das respectivas garagens.

§5º O descumprimento das regras constantes do presente artigo sujeitará o infrator às penas de multa, apreensão e guinchamento do veículo.

§6º Não será permitido o estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans e caminhões nas vias públicas da região central do Município.

Art. 3º Fica terminantemente proibido o uso de som mecânico de veículos particulares com alto nível de decibéis.

Parágrafo único. Nos dias de carnaval não poderão ser utilizados, por comerciantes ou particulares, sons mecânicos ou ao vivo, com exceção daqueles que tenham alvará da Prefeitura para a sua realização.

Art. 4º Nos períodos de realização do carnaval, fica proibida a colocação de mesas, cadeiras e mercadorias no lado externo dos estabelecimentos comerciais e dos prédios residenciais, bem como o prolongamento e fechamento de áreas externas de lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Art. 5º O Departamento Municipal de Saúde deverá atuar em regime de plantão, estabelecendo os postos e unidades preferenciais para atendimento da população.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único. Serão disponibilizados banheiros químicos para uso da população, contando com zeladores, responsáveis pela limpeza dos mesmos e faixas ou placas indicativas em locais visíveis.

Art. 6º Fica expressamente proibido o comércio de ambulantes e a expedição de alvarás para comércio temporário, inclusive de artesanatos, bem como o comércio e porte de bebidas em recipientes de vidro, sujeitando-se o infrator a apreensão dos produtos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal.

Parágrafo único: A comercialização e circulação de bebidas alcoólicas e refrigerantes em recipientes de vidro **É PROIBIDA**, a partir das 12h00 horas do dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) até as 12h00 horas do dia 05 de março de 2025 (quarta-feira), nos bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, situados no entorno da Praça Presidente Vargas, da Praça Cel. José Vieira e do Calçadão da Rua São José;

Art. 7º Competirá à Prefeitura Municipal, com apoio das Polícias Militar e Civil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar, a coordenação e fiscalização em geral dos festejos carnavalescos, com base na presente Portaria e em outras disposições previstas na legislação municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de fevereiro de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Portaria nº 54, de 18/02/2025 foi publicada na data de 21/02/2025, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº. 54, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PROGRAMAÇÃO - CARNAVAL 2025 – PRAÇA CEL. JOSÉ VIEIRA	
HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
DE 24 A 27 DE FEVEREIRO – SEGUNDA A QUINTA-FEIRA	
19h00	Cortejo Zé Pereira e bateria “Sangue Quente” - Bloco Sindicato da Cachaça - Concentração: Larguinho
28 DE FEVEREIRO – SEXTA-FEIRA	
18h00	Cortejo Zé Pereira - Bloco Sindicato da Cachaça e Maracatu Mantiqueira - Concentração: Larguinho
20h00 - 00h00	Carretinha da Folia pelas ruas centrais - Concentração: em frente ao palco
19h00 - 22h00	Ensaio do Rosa de Ouro na avenida Guarda-mor Carneiro
01 DE MARÇO - SÁBADO	
16h00 às 20h00	Matinê Banda Look 7
20h00	Desfile oficial do Bloco Sindicato da Cachaça, bateria Sangue Quente - Concentração: Larguinho
21h00	Desfile oficial da Sociedade Recreativa Unidos do Samba, com bonecos gigantes e bateria - Concentração: Praça do Centenário
23h00 às 03h00	Baile Carnavalesco - Banda Look 7
02 DE MARÇO - DOMINGO	
16h00 às 20h00	Matinê Banda Look 7
21h00	Desfile da Escola de Samba Rosa de Ouro pelas ruas centrais - Concentração: Larguinho
23h00 às 03h00	Baile Carnavalesco - Banda Look 7
03 DE MARÇO - SEGUNDA-FEIRA	
16h00 às 20h00	Matinê Banda Look 7
20h00	Desfile da Bateria da Sociedade Recreativa Unidos do Samba - Concentração no Larquinho
21h00 - 23h00	Carretinha da Folia pelas ruas centrais - Concentração: em frente ao palco
23h00 às 03h00	Baile Carnavalesco - Banda Look 7
04 DE MARÇO - TERÇA-FEIRA	
16h00 às 20h00	Matinê Banda Look 7
	Zé Pereira no Matinê - Bloco Sindicato da Cachaça
21h00 às 01h00	Baile Carnavalesco - Banda Look 7